



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 13/48, de 21 de fevereiro de 1948.

“Dispõe sobre o pagamento de impostos”

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os impostos e taxas Municipais passarão a ser cobrados do seguinte modo:

a – Taxa d’água – durante o mês de janeiro.

b – Todos os Impostos e demais Taxas, exceto o Imposto de Industrias e Profissões – no Mês de Março.

c – O Imposto de Industrias e Profissões – no Mês de agosto.

§ 1º - Excedidos os respectivos prazos, sujeitar-se-ão os contribuintes à multa de dez por cento (10%), se efetuarem o pagamento dentro do exercício, e de vinte por cento (20%) se se tornarem inscritos em dívida ativa.

§ 2º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral em março, inclusive o imposto de Industrias e Profissões, gozarão, quanto a este, o desconto de dez por cento (10%), salvo se o Imposto de Industrias e Profissões fôr inferior a cinquenta cruzeiros (Cr\$50,00).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 21 de fevereiro de 1948.

João Paulo de F. F. F. F.
Prefeito Municipal
Luiz Aquino Cabral
Secretário